

LEI MUNICIPAL Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.973.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 40/70, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra concederá isenção de impostos imobiliários e sobre serviços indústrias às indústrias que vierem a se instalar em seu território até 31 de dezembro de 1976, dedicando-se a produção, transformação ou beneficiamento, sujeitas ao pagamento do imposto de circulação de mercadorias.”

Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 40/70, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O benefício só será outorgado às indústrias cujos produtos incidam o recolhimento de ICM de no mínimo 30% do total de sua produção.”

Artigo 3º - Fica criado na Lei Municipal 40/70, em seu artigo 1º o seguinte parágrafo:

“§ 4º - As indústrias que desejarem instalar-se no Município de Rio Grande da Serra, deverão para terem a isenção autorizada nesta lei, iniciar suas obras no prazo de 120 dias a partir da aquisição da área que será construída a indústria.

1 – Consideram-se como obras, inclusive os serviços de terraplanagem.

2 – Poderá a indústria, por motivos devidamente justificados, requerer ao Prefeito, prorrogação por mais 60 dias.”

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de setembro de 1.973.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeito Municipal